Orientação – Contas Telefônicas

* AO RECEBER A CÓPIA DA CONTA TELEFÔNICA, ANALISAR E APONTAR AS LIGAÇÕES (CELULAR/INTERURBANO) QUE ***FORAM*** OU ***NÃO*** REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE A SERVIÇO, FAZER OFÍCIO CONFORME MODELO.
* NÃO É MAIS NECESSÁRIO O ENVIO EM ANEXO DE CÓPIA DE FATURA TELEFONICA.
* NO CASO DAS LIGAÇÕES **NÃO EFETUADAS** A SERVIÇO, UE DEVERÁ INFORMAR AO NÚCLEO DE FINANÇAS PARA EMITIR O RECOLHIMENTO (DEPÓSITO CONTA “C”), QUE SERÁ PAGO PELO RESPONSÁVEL NO BANCO DO BRASIL E ANEXADO AO OFÍCIO.
* A “PLANILHA DE CONTROLE DE LIGAÇÕES” CONTINUARÁ A SER FEITA, MAS APENAS PARA CONTROLE DA UNIDADE ESCOLAR E CONFERÊNCIA QUANDO DO RECEBIMENTO DAS CONTAS TELEFÔNICAS **NÃO DEVERÁ** SER ENTREGUE NO PROTOCOLO; DEVERÁ PERMANECER ARQUIVADA NA UNIDADE ESCOLAR.

A ***LEGISLAÇÃO*** (ANEXADA A BAIXO) QUE REGE ESTE ASSUNTO ***NÃO AUTORIZA*** A JUSTIFICATIVA E O PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DE:

* LIGAÇÕES A COBRAR;
* SERVIÇOS DE AUXÍLIO À LISTA;
* DE DESPERTADOR;
* LIGAÇÕES PARA CÓDIGO 0300 (TARIFA COMPARTILHADA);
* TELEGRAMA FONADO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SERVIÇO DESSA ESPÉCIE;
* ASSIM COMO *LIGAÇÕES DEMORADAS PARA CELULARES, AINDA QUE TODOS SEJAM INERENTES AO SERVIÇO*, FICANDO SOB RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL DA UNIDADE ESCOLAR O RESPECTIVO REEMBOLSO AO ERÁRIO, SALIENTAMOS QUE AS LIGAÇÕES DEVERÃO SER **PRIORIZADAS** PARA **TELEFONIA FIXA**.

OBS. RESSALTO QUE ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS. PARA EVITAR DESPERDICIOS LEIA ATENTAMENTE E SIGA AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.

|  |  |
| --- | --- |
|  | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃODIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO EE XXXXXXXXXXXXXXX  Rua Xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx – Bairro Xxxxxxxx – Suzano – CEP:00000-000  Telefone: 0000-0000 / 0000-0000 |

Suzano, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Ofício nº : 00/2020

Assunto : Utilização de linhas telefônicas

Interessado: EE ......

Senhora Dirigente

Atestamos que as ligações telefônicas efetuadas para **celulares e/ou interurbanos** nesta Unidade Escolar no mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020 ref. a fatura com vencimento em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, justificamos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **LINHA** | **VALOR TOTAL DA FATURA R$** | **VALOR TOTAL DE LIGAÇÕES REALIZADAS À SERVIÇO R$** | **VALOR TOTAL DE LIGAÇÕES NÃO REALIZADAS À SERVIÇO R$** | | XXXX-XXXX | 00,00 | 00,00 | 00,00 | | XXXX-XXXX | 00,00 | 00,00 | 00,00 |     Informamos que o valor total de ligações que não foram realizadas exclusivamente à serviço desta Unidade Escolar citados na planilha, serão devidamente recolhidos, visando não onerar o erário público.  Atenciosamente,  Ilma. Sra. Profª  **Mara Silvia Bioto**  DD. Dirigente Regional de Ensino  Diretoria de Ensino – Região De Suzano |

[](http://www.al.sp.gov.br/)

**Decreto Nº 39.994, de 10 de março de 1995**

***Disciplina o uso de serviços de telefonia móvel celular***

**MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:**

**Artigo 1º. - Caberá aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e ao Chefe da Casa Militar, a regulamentação da utilização de serviços de telefonia móvel celular e da rede fixa de comunicações no âmbito da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.**

**Artigo 2º. - Os serviços de telefonia móvel celular e a rede fixa de comunicações deverão ser utilizados no estrito interesse do serviço público, devendo os órgãos a que pertencem as autoridades mencionadas no artigo 1º. deste decreto encaminhar, até o 5º.(quinto) dia útil após o vencimento, cópia da respectiva conta telefônica devidamente quitada ao Conselho Estadual de Telecomunicação - COETEL.**

**§ 1º. - Na utilização dos serviços observa-se-ão os seguintes critérios de redução de despesas:**

**1. utilização prolongada ou desnecessária;**

**2. controle de chamadas interurbanas;**

**3. vedação de chamadas de âmbito internacional;**

**4. manutenção de sistema para impedir chamadas "a cobrar".**

**§ 2º. - O Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL remeterá, mensalmente, à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, relatório dos serviços referidos no "caput".**

**Artigo 3º. - A aquisição, controle e manutenção dos equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular serão de responsabilidade de cada órgão ou entidade adquirente, observado o disposto no artigo 27 do Decreto nº 33.395, de 18 de junho de 1991.**

**§ 1º. - É vedada aquisição de equipamentos e acessórios para pagamento em Conta Telefônica.**

**§ 2º. - Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser compatíveis como o sistema de telefonia nacional e estar devidamente homologados.**

**§ 3º. - A unidade gestora estabelecerá efetivo controle patrimonial, atribuindo responsabilidade pessoal e intransferível pelo uso e guarda dos equipamentos.**

**Artigo 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 37.913, de 8 de novembro de 1993 e 39.944, de 2 de fevereiro de 1995.**

**Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1995**

**MÁRIO COVAS**

**Robson Marinho - Secretário-Chefe da Casa Civil**

**Antônio Angarita - Secretário do Governo e Gestão Estratégica**

**Decreto nº 40.007, São Paulo 17 de Março de 1995.**

Disciplina a utilização de linhas telefônicas no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

[**Artigo 1º**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/3461314/art-1-do-decreto-40007-95-sao-paulo) - **Fica expressamente proibida**:

I - a realização de chamadas telefônicas internacionais, salvo mediante expressa autorização do respectivo Secretário de Estado, do Dirigente da Autarquia ou do Procurador Geral do Estado;

II - a realização de chamadas telefônicas para qualquer serviço oferecido pelos prefixos "900" - (Serviços Novecentos) e "0900" (Serviços Zero Novecentos).

[**Artigo 2º**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/3461252/art-2-do-decreto-40007-95-sao-paulo) - No prazo de 15 (quinze) dias, os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes de Autarquias deverão baixar normas rígidas de regulamentação das chamadas telefônicas interurbanas no âmbito de suas Pastas e Órgãos, de tal forma a restringir ao máximo possível sua utilização, remetendo cópias ao COETEL.

[**Artigo 3º**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/3461238/art-3-do-decreto-40007-95-sao-paulo) - Os dirigentes das unidades de despesas deverão ratificar as contas dos telefones da respectiva unidade, antes de efetuar o devido pagamento.

§ 1º - Havendo alguma chamada não autorizada nos termos deste decreto, ou do regulamento baixado nos termos do artigo 2º deste decreto, o dirigente da unidade de despesa deverá adotar as providências para que o servidor que tenha feito ou recebido a chamada indevida reembolse o erário público no valor correspondente.

§ 2º - Não sendo possível identificar o servidor que fez ou recebeu a chamada, o valor devido deverá ser recolhido pelo responsável onde se encontra instalado o aparelho telefônico.

[**Artigo 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/3461203/art-4-do-decreto-40007-95-sao-paulo) - Ficam o Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL) e a Secretaria da Fazenda, por meio da Contadoria Geral do Estado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 27, do Decreto nº 33.395, de 18 de junho de 1991, responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste decreto.

[**Artigo 5º**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/3461186/art-5-do-decreto-40007-95-sao-paulo) - Os dirigentes das entidades em cujo capital o Estado tenha participação majoritária pela sua administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público deverão adotar as medidas necessárias para a aplicação das normas deste decreto nas entidades que dirigem.

[**Artigo 6º**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/3461170/art-6-do-decreto-40007-95-sao-paulo) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior -Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antônio Cabrera Mano Filho -Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz - Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça - Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva - Secretária da Educação

David Zylbersztajn - Secretário de Energia

Antônio Bragança Retto -Secretário-Adjunto da Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano- Secretário da Fazenda

Antônio Duarte Nogueira Júnior-Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann -Secretário dos Transportes Belisário dos Santos Junior Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann - Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho - Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho - Secretário de Economia e Planejamento

**Resolução SE nº 34 de 30-5-2011**

***Dispõe sobre o uso das linhas telefônicas da Secretaria da Educação e dá providências correlatas****.*

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, em cumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto nº 40.007, de 17 de março de 1995, resolve:

**Artigo 1º** - A utilização das linhas telefônicas da Secretaria da Educação obedecerá às disposições do Decreto nº 40.007, de 17.3.95, e desta resolução.

**Artigo 2º** - As ligações telefônicas somente poderão ser efetuadas no estrito interesse da Pasta, ficando vedada a utilização prolongada ou desnecessária das linhas telefônicas.

Parágrafo único – Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de correio eletrônico, em substituição às ligações telefônicas de que trata o caput deste artigo.

**Artigo 3º -** As ligações interurbanas e para telefonia móvel/celular poderão ser realizadas, desde que autorizadas pelo superior imediato, em conformidade com o modelo do Anexo, que integra esta resolução.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer chamada não autorizada, o dirigente da unidade deverá adotar providências para que o responsável reembolse aos cofres públicos o valor correspondente.

**Artigo 4º** - Cabe aos Dirigentes das unidades da Pasta:

I – ratificar as contas de telefone, antes de efetuar o pagamento;

II – representar aos chefes imediatos, quando verificar nas contas telefônicas a situação prevista no parágrafo único artigo 3º desta resolução.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 67, de 31 de março de 1995.

Notas:

Decreto nº 40.007/95, à pág. 86 do vol. XXXIX;

Revoga a Res. SE nº 67/95, à pág. 133 do vol. XXXIX.

**ANEXO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** | | | | | | | |
| **CONTROLE DE LIGAÇÕES INTERURBANAS E PARA TELEFONIA MÓVEL/CELULAR**  **(DECRETO Nº 40.007/95)** | | | | | | | |
| **U.G.E.:** |  | | **NOME U.G.E.:** | |  | | |
| **U.A.:** |  | | **NOME U.A.:** | |  |  |  |
| **U.D.:** |  | | **MÊS:** | |  | **ANO:** |  |
|  | **NÚMERO DA LINHA COM DDD:** | | | | |  | |
|  | | | | | | | |
| **Data** | **Hora** | **Localidade** | | **Nº chamado com DDD** | **Destinatário do chamado** | **Justificativa** | **Efetuado por** |
|  |  |  | |  |  |  |  |
|  |  |  | |  |  |  |  |
|  |  |  | |  |  |  |  |
|  |  |  | |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Autorizo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura, Nome, Cargo e RG)

**RESOLUÇÃO SE Nº 67, DE 31 DE MARÇO DE 1995**

*Disciplina o uso das linhas telefônicas da Secretaria da Educação e dá outras providências*

A Secretária da Educação, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 40.007, de 17-3-95, resolve:

**Artigo 1º** - A utilização das linhas telefônicas da Secretaria da Educação obedecerá às disposições do Decreto nº 40.007, de 17-3-95, e ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º** - As ligações telefônicas somente poderão ser efetuadas no estrito interesse da Pasta, ficando vedada a utilização prolongada ou desnecessária das linhas telefônicas.

**Artigo 3º** - As ligações interurbanas poderão ser realizadas, desde que autorizadas pelos dirigentes de órgãos da estrutura básica da Pasta, Diretores de Divisão, Serviço, Delegados de Ensino e Diretores de Escola.

**Artigo 4º** - As ligações telefônicas a que se refere o artigo anterior ficarão restritas aos órgãos ou às unidades da Administração Pública, devendo ser registradas em impresso próprio, conforme modelo anexo a esta resolução.

**§ 1º** - Ficam expressamente proibidas as chamadas telefônicas de caráter particular.

**§ 2º** - Na hipótese de ocorrer chamada, não autorizada, o dirigente da unidade deverá adotar providências para que o responsável reembolse aos cofres públicos o valor correspondente.

Artigo 5º - Cabe aos Dirigentes das unidades financeiras órgãos ou unidades da Pasta:

**I** – providenciar, junto à Telesp, o bloqueio dos serviços oferecidos pelos prefixos "900" (Serviços Novecentos) e "0900" (Serviço Zero Novecentos), no prazo improrrogável de 24 horas, contado da publicação desta resolução;

**II** – ratificar as contas de telefone, antes de efetuar o pagamento;

**III** – representar aos chefes imediatos, quando verificar nas contas telefônicas a situação prevista no § 2º do artigo anterior.

**Artigo 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

 SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO

U. O.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ MÊS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

U. D.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTROLE DE LIGAÇÕES INTERURBANAS (DECRETO 40.007/95)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Data | Hora | Localidade | Nº chamado | Órgão Público | Justificativa | Efetuado por |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

Autorizo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura, Nome, Cargo e RG)

**NOTA: Decr. nº 40.007/95 encontra-se à pág. 86 do vol. XXXIX.**

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIAO METROPOIJTANA DA GRANDE SÃO PAULO

***COMUNICADO COETEL***

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

CONSELHO EGTAQUAL DE TELECOMUNICAÇÕE8 - COETEL

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais *n° 40.007, de 7* de *março* de 1995 e n° 39.964, de 10 de março de 1995, os quais disciplinam o uso de serviços de telefonia fica e móvel celular no âmbito do Governo do Estado;

Considerando que as despesas com telecomunicações dos órgãos da Administração Direta do Estado e suas autarquias vêm crescendo nos últimos meses;

Considerando que uma parte significativa dessas despesas, cerca de 20°4, referem-se a chamadas telefônicas originadas ou destinadas a telefones móveis celulares e que o uso dessas ligações é quase 20 (vinte) vezes maior que as ligações entre terminais fixos, o Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL recomenda a todos os órgãos da Administração Pública Estadual as medidas abaixo, objetivando a redução dessas despesas.

Os serviços de telefonia móvel celular e de telefonia fixa devem ser utilizados no estrito interessa do serviço público, cabendo aos órgãos detentores dos terminais telefônicos o estabelecimento de normas rígidas de controle, Incluindo medidas para reembolso ao erário público dos gastos com ligações em desacordo com a regulamentação em vigor

As ligações originadas ou destinadas a telefones móveis celulares devem ser breves e objetivas. Assuntos que necessitam de maior tempo de conversação devem ser tratados pessoalmente ou através da telefonia fixa.

Deve ser evitada a ligação para o telefone celular, caso o destinatário da chamada esteja ao alcance de um telefone fixo. Da mesma forma, o usuário de telefone celular deve dar preferência ao uso do telefone fixo para originar suas chamadas.

A tramitação eletrônica de dados (correio eletrônico ou fax) deve ser priorizada, por ser mais confiável e econômica que a transmissão fonada.

Sistemas informatizados que utilizam linhas telefônicas discadas devem conectar-se apenas no momento da efetiva comunicação de dados, desconectando-se em seguida.

Caso algum sistema necessite permanecer conectado por longos períodos, deve ser estudada a substituição da linha discada por um serviço dedicado.

***Publicado no DOE 112 14/06/2011***